



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Com início à zero hora do dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e do Subprocurador-Geral do Trabalho Lélvio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 248-38.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID JUNIOR DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1002387-90.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JURACI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1002235-63.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE SIQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, VERGILIO WINKLER JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Arthur Azeredo, Advogado: Dr. Bryann Wingester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1002108-66.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WANDERSON SOBREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001943-32.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em respeito à modulação imprimida pelo Supremo Tribunal Federal à decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade e ao Tema 1191 de Repercussão Geral, determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, sejam observados os parâmetros definidos expressamente no título executivo judicial transitado em julgado. **Processo: RR - 1001878-84.2018.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ODILSON DE JESUS SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001700-34.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): CAROLINA QUERINO CASTRO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1001523-06.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SILAS VIEIRA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): UPS SCS LOGISTICA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001482-93.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): LOCAP ANDAIMES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Laís Stella Rodrigues Nardoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001461-55.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIO SIMAO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): ATALA RESTAURO SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Márcio Recco, Advogado: Dr. Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001417-93.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Danielle Bastos Moreira, Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001414-52.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMANDA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001410-46.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ISRAEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1001181-86.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS GUNDIM MUNIZ, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Aparecida Favaro Siqueira, LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001158-05.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HELIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Carla Marchi, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRITUBA LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000938-49.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BAKER TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Recorrido(s): NILTON HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000686-79.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIANO JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO RIVIERA LTDA., Advogado: Dr. Denise Miekko Yokoi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000381-84.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENIVAL ALVES DO AMARAL, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Oporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000316-35.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VAGNER MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000065-30.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MICHAEL WILLIAN FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, CIELO S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000046-82.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDVAR GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Recorrido(s): UNIDADE DE ESTERILIZACAO COTIA LTDA, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 264600-45.2003.5.01.0242 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Eduardo Magno Valladares Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 135300-54.2005.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIELA ATTINA RICCI, Advogado: Dr. Antonio Soares, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-37.2009.5.21.0020 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): ESEL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FRAGA VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 24748-11.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VALDEIR BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20382-45.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RONALDO PECANHA MANSOUR, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 20306-53.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s):



EDNALDO SARMENTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 12445-22.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO DOS REIS SOUZA, Advogada: Dra. Valdevez Bosso, Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11888-31.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): ANTONIO IVAN MORAES, Advogado: Dr. Alex Sandro Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11757-28.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE DE SOUSA MAIA, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11682-87.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSE RICARDO LOIOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de julgamento ultra ou extra petita, decorrente da ausência de limitação da condenação ao valor indicado na petição inicial; II - conhecer do recurso de revista quanto ao critério de atualização monetária dos créditos trabalhistas, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11246-56.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Érica Mendonça Cintra Elias, Recorrido(s): RICARDO SHINDE DE CARVALHO SUGUIURA, Advogada: Dra. Amanda Tostes Araujo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Capelozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11245-17.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FAGNER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana da Mata Lucas, Recorrido(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR -**



10961-80.2017.5.15.0092 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Pêrsio Thomaz Ferreira Rosa, GOMER RAMOS DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10949-73.2018.5.15.0143 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DIEGO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Recorrido(s): CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Manoel Regazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10948-72.2016.5.15.0074 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, Recorrido(s): CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Laudelino, Advogado: Dr. João Murilo Tuschí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10920-60.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): REGINALDO VICENTE COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10911-54.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VAGNER BRITO AMARAL, Advogado: Dr. Alan Duarte Paz, Advogado: Dr. Rodolfo Shimoszako Nates, Recorrido(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, GIBA SERVICOS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, LUCIANO APARECIDO BARRETTO SEGURA, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, LUCIANO APARECIDO BARRETTO SEGURA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10871-13.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): JONATAS PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10847-59.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Monica Heloisa Amaral, Advogado: Dr. Bruno Washington Sbragia, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10827-39.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JESSICA YASMIN SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Palácios, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 10665-57.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRENDOU ALVES FIALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 10652-20.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MATHEUS TENORIO DE MELO SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10628-10.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WESLEY DOUGLAS FERREIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação, com isenção das custas pelo reclamante. **Processo: RR - 10583-89.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE CARLOS LUCCAS, Advogado: Dr. Jaciara de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): PHELIPE & COSTA MATAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Humberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10556-43.2018.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JACSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, S. A. DA SILVA CONSTRUCAO E ACABAMENTOS - EPP, Advogado: Dr. Arthur Augusto Paulo Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10378-11.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Recorrido(s): MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS, Advogado: Dr. Joao Elias Maffud Buzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10337-45.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LIDIA ROGERIA COLODETTI LANNA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1971-23.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): LUCIENE ULTRAMAR BRAVIM, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1661-17.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RINALD MIRABEAU, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1361-09.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): EDUARDO WANDAME GOMEZ, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1278-61.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Recorrido(s): EVA DA APARECIDA MELLO DOS SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Evandro Darci Munaretto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1192-79.2012.5.04.0302 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAIANE DA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 937-20.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 936-66.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEFERSON CARVALHO KOCK, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 862-72.2010.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 861-60.2017.5.12.0024 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MAX MOHR FILHO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Recorrido(s): SANDER SCHWARZ HEINZEN, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 787-06.2013.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, IVO SERGIO PACHECO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 775-57.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação,



oportunamente. **Processo: RR - 628-32.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, DIEGO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 470-55.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALDEMAR SANSO, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da dobra de férias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 438-74.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 338-96.2015.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): DIOGO SIDNEY NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 93-56.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DOMINGOS ARI MARTINS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Liliane Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20-02.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): REYNALD ORAUS, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5-96.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCELO MATIAS, Advogado: Dr.



André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Recorrido(s): MJK EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5-59.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRUNO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1002669-74.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VALDEMIR PAPARAZZO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1002310-24.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-ARR - 220500-88.2003.5.02.0464 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DOMINGOS APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87500-14.2008.5.03.0100 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ALIANCA ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CLEUNICE QUEIROZ BORGES E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 52100-88.2007.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FABIO BARBOSA DUTRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sueli Silveira Rosa, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20068-33.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): EMERSON LUIS DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11044-98.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10774-79.2013.5.06.0313 da 6ª Região**, Relatora:



Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, a fim de sanar o equívoco. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10741-75.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Embargado(a): IVALI REGINA BORRASCA, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10535-19.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Embargado(a): JORGELINA LAURA TAVARES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação e sem conferir-lhes o efeito modificativo do julgado, consagrar a absolvição do reclamado quanto à condenação ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c art. 769 da CLT. **Processo: ED-Ag-RRAg - 261-67.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): RODRIGO BELARMINO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 250-34.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): JOAO CALIL MANSUR NETO, Advogado: Dr. Benjamim Trajano Veloso Junior, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164-04.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ROSELI PEREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-28.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RONIVALDO ARAUJO REIS, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogada: Dra. Denise Lainetti de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ANA CLAUDIA BRUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Neves Rego Lins, Advogado: Dr. Grace Sanches Kuhl, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-81.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): JANILSON TEIXEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000614-22.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 123200-54.2008.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Agravado(s): EVANDIR DE SOUZA MAIA, Advogada: Dra. Luza Maria do Amaral Oliveira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101341-10.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LILIAN DE PAULA TENORIO, Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Carneiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101261-31.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Mauro Fonseca de Araújo, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101065-71.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): JOVANI DE MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100777-81.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDSON DE ALMEIDA BALIEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. Marli Moura de Souza, Advogado: Dr. Gabriella Salgado Prado, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira Pêsoa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100318-70.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARCELLE DA SILVA MENDONCA, Advogada: Dra. Marinalva Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100296-02.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, IASMIN BARBOSA PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100141-94.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): GABRIELA DO OURO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63400-06.2007.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIA MARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, LUIZ CEZAR FERNANDES, LUIZ CLAUDIO SALAMONI ABAD, REDEVOX TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, RODRIGO RODRIGUES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37500-92.2007.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s):



DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, DOMINGOS ALVES BEBIANNO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25467-75.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): DANILO DE LIMA VITORIO, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Ranunci, MS AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24335-17.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): FABRÍCIO COUTINHO BARBIER, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21770-81.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, NATALIA VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21478-11.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): MARCELO GREGIANIN ROCHA, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, MUNICÍPIO DE CANOAS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 21211-43.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MINERACAO ARROIO BONITO LTDA, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): CESAR ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cesar Keppes Ayub, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin Ayub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "vínculo de emprego"; e conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: Ag-RRAg - 20276-76.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, MARIA AUXILIADORA TERRA DUARTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Valego Lopez de Miranda Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12790-83.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, GRAZIELLE SANTANA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11830-90.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ALFREDO JOSE TRAINA MONTESSO, Advogado: Dr. Adriano Marchi, Advogado: Dr. Antonio Sergio Socolowski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11668-36.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENATO JOSE DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 11393-08.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Tokuda Pereira,



Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, MATHEUS FILIPE CUNHA DOS REIS, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11105-96.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ANTONIO BONIFACIO BARBOSA SENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11053-40.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., VERA LUCIA CARACA, Advogado: Dr. Rogério Camargo Pires Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10826-71.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, ENERWATT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 10727-79.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAIDERA BRASIL COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10600-83.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Araújo, VINICIUS LEMOS MARTINS, Advogado: Dr. Ubiratan Alves Paniago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10257-48.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANDRE LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10210-47.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2809-55.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Procurador: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, FABIANO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2248-20.2013.5.03.0148 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1604-90.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Evelyn Reiche Bacelar Ventim, LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1325-41.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OSMAR LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-19.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1170-90.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): MICHELE MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, 3R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1005-33.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LETI SANDRA DA SILVA STINGUEL, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por terem sido preenchidos os requisitos dispostos no art. 896, § 1º-A, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 869-67.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-83.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LIVIA MARIA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 796-15.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDSON TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Mônica Siqueira do Nascimento, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 639-33.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-89.2012.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ITAMAR MARQUES DA SILVA,



Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-76.2016.5.23.0081 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LEIVA LEVI INACIO, Advogado: Dr. Cicero Allysson Barbosa Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 497-97.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MIRANDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-86.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ISABELLE TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 274-85.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FRANCIELY DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Pansanato Stasiak de Moraes, INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 133-35.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Advogado: Dr. Daniel Santa Barbara Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-12.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação aos tópicos "CTVA - parcelas vincendas - limite de pagamento" e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tópico "CTVA - possibilidade de redução e supressão" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-24.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-97.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONICA COUTINHO SEIXAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): PAULO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Jorge Remaclo Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 1527-47.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANNA PAULA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e



Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1002219-52.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JÚLIO CEZAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1001632-03.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BILAL MOHAMAD MOURAD E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): EDILANE ALVES ARAUJO CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, N. S. MOURAD MÓVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, NURA SALIM MOURAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001564-36.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Bianca Fernanda Berenguel Frias, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1001532-91.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. Luciana Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Amanda de Souza da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA MARTINS BENEDETTI JUSTO, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001406-91.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GIVANILDO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Advogado: Dr. Wheweton Natal Batista dos Santos, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Jonathan Barbosa Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1001338-34.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LENIR MARTIN PEREIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Larissa Roque de Almeida, Agravado(s): INAF LABORATORIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cirillo Fiacadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935



do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000725-32.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SIMONETO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000642-55.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO ROBERTO DO VALLE, Advogado: Dr. Valdeci Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000388-70.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CONSORCIO MPE / IC SUPPLY - GRU, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, IDILIO GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000387-10.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): APARECIDA CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende Giacometti, Advogada: Dra. Juliana Dias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000274-57.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, ROSEMEIRE DA SILVA FRANCELINO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000164-90.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JULIANA DO NASCIMENTO CONCEICAO, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1000032-27.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): DEBORA MIRANDA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Rosa, INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196600-12.2009.5.21.0020 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191100-17.2005.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, LEILA SIGNORELLI DOS PASSOS, Advogado: Dr. Ronaldo Alexandre Licca, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101886-77.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s):



VANDA CELIA DE MORAIS AZEREDO, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 101673-44.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE AFONSO CARNEIRO, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101295-09.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NATHÁLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 101192-76.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Agravado(s): INDIA MARINHO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100932-55.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, TATIANA CUNHA DE PAIVA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100577-26.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): VERONICA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100299-76.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. André Luis Brandão Gatti, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Ana Cristina Pisani Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 25433-18.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GISELLE HADDAD COUTINHO SILVA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 21387-35.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LETICIA WOZNIK DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente



virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 21240-78.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): BIANCA SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Débora Almeida de Oliveira, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21018-30.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO FRANCISCANA DA PENITENCIA E CARIDADE CRISTA, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Agravado(s): ANGELA REGINA MATTES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20980-67.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): ROMEO EDUARDO ROBAINA DEWES, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20759-70.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ARIANE PEREIRA HILGERT, Advogado: Dr. Josue Melo da Silva Sales, Advogado: Dr. Rodrigo Feijo Mello, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20733-57.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Ricardo Moeller Engel, Advogada: Dra. Jordana Camargo, Advogado: Dr. Diogo Tadeu Uliana, Advogado: Dr. Ana Glacir Cantu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20704-62.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s): EMA ROSA CONCEICAO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20648-04.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): ALBELARIO ROZENDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20628-68.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Simone Rigotti da Silva, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): IEDA MARIA BARROS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20615-81.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DE FRAGA CONSTRUÇOES & SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, MIRIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Giovanni Chini Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 20597-48.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Advogado: Dr. Felipe Caimi Ribeiro, Agravado(s): DEJANIR VIANNA FRANCO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20542-74.2015.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): DEBORA ISABEL STEIN SPOHR, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20442-50.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JULIO CESAR TERNUS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): JURACI VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20431-32.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ENEAS RETZLAFF, Advogado: Dr. Lolito Manoel de Deus, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daiane Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20369-82.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOSEPH MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20353-20.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): SANDRO MARTINS GRILO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20345-97.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): NORMELIO DANILO POSTAY, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20329-49.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CLISIANE SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20278-27.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Vanessa



Goulart de Lara, Agravado(s): NICOLI SILVA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20269-12.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): GILDA TERESINHA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20263-36.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPELO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20254-64.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): ELISANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Goncalves Nunes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20222-51.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALFEU PACHECO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20196-20.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cardinali, Agravado(s): EYP BRASIL CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Altieres Terra de Carvalho, VITOR JESUS COSTA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20124-68.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Agravado(s): DAIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16992-04.2018.5.16.0012 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Leidyane Maria Silva Lins Ramos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Fontenelle Cabral, IB INSTITUTO BIOSAUDE, LIZANE DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12426-55.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): APARECIDO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 11709-36.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA RITA EMIDIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11466-80.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANDERSON SOARES GOMES, Advogado: Dr. Estevão José Lino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 11465-02.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLAUDIA ALESSANDRA DIAS, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11451-54.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): CESAR FIDELIS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11421-81.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FLAVIO SOARES, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11406-82.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO IRACEMA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Santos Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ALVES ROSA, Advogado: Dr. Tácia de Queiroz Cerqueira Vieira, REAL USA HOLDINGS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-29.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE NORÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Advogado: Dr. Liège Novaes Marques Nogueira Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 11224-68.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Assistente: MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Agravado(s): SERGIO MARIANO, Advogado: Dr. Thais Miharo Demizu, Advogado: Dr. Amanda Carolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11139-68.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): ELIANA DE JESUS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-37.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, LARISSA QUEIROZ ALVES GOMES, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, Advogado: Dr. Maria José de Oliveira Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-58.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): DERLY CRUZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Decisão: retirar o presente



processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 11098-92.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): NEY CARLOS LIMA DUTRA, Advogado: Dr. Walter Ruiz Bogaz Junior, Advogada: Dra. Cíntia da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11086-66.2018.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Mario Luiz Casaverde Sampaio, Advogada: Dra. Paulla Marina Borges Cruz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11076-38.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): KAMILA DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10967-04.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA PAULA DA COSTA SPELTA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10882-71.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDNEIA APARECIDA MARINETTO VASCOTO, Advogado: Dr. Gustavo Gibertone Minatel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Dra. Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-30.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Agravado(s): JULIO CELSO MELO DE SA, Advogado: Dr. João Paulo Caçado Saldanha, Advogada: Dra. Ana Laura Caçado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10711-79.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANASTACIA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10673-67.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AROLDO ANATOLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Advogado: Dr. Renan Latrova Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 10564-18.2019.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DAVINA MOREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Andrey Cantão de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Advogado: Dr. Tainara Magalhaes de Jesus, MAXI BEEF ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Advogada: Dra. Lilian Carolina de Jesus, Advogado: Dr. Tainara Magalhaes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando



o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10520-59.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Franca Azeredo, Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10467-51.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO VIEIRA BRITO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-58.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACIEL DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-36.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WELINGTON MAXIMIANO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Agravado(s): CONCRETTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10368-81.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): ESTEVAM TAVARES PETROCCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10360-59.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HAILLYNNY CHRIST RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10352-73.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OPA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Verdi Kenedy Alexandrino, Advogado: Dr. Denise Caroline Freire, Agravado(s): AGNALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Santana Soares, Advogado: Dr. Amanda Schultz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-29.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL DE FREITAS MELO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-45.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANDRO DO AMARAL E SOUSA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Agravado(s): AJM SERVICOS DE MANUTENCAO & EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Christiane de Castro Barbosa, INSTITUTO DE EDUCACAO GLOBAL, Advogado: Dr. Juliana Martins Silveira, Advogado: Dr. Edson Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Thássia Junqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Ludmila Naves Rossi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10287-78.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JANDIRA DE OLIVEIRA MARCIANO, Advogado: Dr. Pedro Braz Brandi, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10280-61.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO MATISSE, Advogado: Dr. Frederico Tocantins Rodrigues Ivo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-96.2020.5.18.0171 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILBERTO PINHEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Claudnei de Jesus Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10219-64.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JACKSON DOS SANTOS DOVAL, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Advogado: Dr. Alison Barbosa Marcondes, Agravado(s): ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA, Advogada: Dra. Graziela Spinelli Salaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10200-49.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Advogado: Dr. Edmundo Salomao Junior, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-49.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDMAR ALVES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, DIGICOMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Bruno José de Castro Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, MUNICIPIO DE VESPASIANO, Advogado: Dr. Wagner Jose Saraiva da Silva, RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Bruna Moura Emiliano, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Lucia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10181-53.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): ANA BEATRIZ REIS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Diana de Oliveira Lobo, Advogado: Dr. Luis Fernando de Alvarenga Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-04.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvana Forcellini Pedretti, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Érica Regina Pianca, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10174-94.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JF RODRIGUES RECUPERACAO DE RODAS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Neimara Aparecida Silva, Agravado(s): DOUGLAS JUNIO DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-51.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADEMIR ROGERIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10134-46.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DOUGLAS BOM JESUS, Advogado: Dr. Andreia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ATMOSFERA CLIMATIZACAO DE AMBIENTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, REGIS ROCHA PIMENTA, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, VINTE UM EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10095-80.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): SORAYA SIMOES DE ALMEIDA DUARTE, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 10075-98.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GEO MASSAHIKO DATE, Advogado: Dr. Luís Henrique da Silva Gomes, Agravado(s): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Carolina Teixeira Santos, Advogado: Dr. Renata Aline Melego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-87.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELISSON FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, CSRT ENGENHARIA SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, no que se refere ao tema "irredutibilidade salarial", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, no que se refere ao tema "honorários sucumbenciais", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10050-35.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO CASSIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP,



Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 2031-38.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, MARINA DA CONCEICAO PAIVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1779-36.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DIONISIO JASINSKI, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Advogado: Dr. Giovanni de Oliveira Cordeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1760-07.2012.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): AMANDA CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1739-98.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): AROLDO FERNANDO FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1602-63.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, Agravado(s): M G VIEIRA & CIA LTDA, Advogada: Dra. Jocineide Maria de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-75.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROSINEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glicia Laila Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Marcio Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Priscila Lima Araripe, Agravado(s): NAVEGACAO CUNHA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-26.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): ELIZANGELA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-81.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARCIA DE MIRA DAMACENO, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1207-60.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Advogada: Dra. Manoela Carvalho de



Menezes, Advogada: Dra. Jessica Eloiza Nicolas Pereira, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Advogado: Dr. Camila Rodrigues, Advogado: Dr. Maria Victoria Papy, Advogado: Dr. Leticia Stefany Velasquez Filipe, Agravado(s): ALVARO TABORDA TEIDER, Advogada: Dra. Nayara Adriene Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Almir de Assis Cardoso, Advogado: Dr. Cintia Maceno dos Santos, Advogado: Dr. Andrea Cristiane Carneiro Weiss, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 1147-38.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA VERONICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Espíndola, Advogado: Dr. Tarcísio Silva Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-39.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SKZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): CAROLINI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 832-15.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Osmar Marques Neto, Advogado: Dr. Leandro Dantas Soares, Advogado: Dr. Leniz Serra Affonso de Carvalho Filha, Advogado: Dr. Isadora Linhares de Lima Soares, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Juacaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-48.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): NARRIMAN MENESES DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-03.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JAVENILSON MACEDO DA LUZ, Advogado: Dr. Rozinaldo Correia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-51.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): GIULIANNA CRISTINE MACHADO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-63.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): NATHALIA MIRANDA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-81.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, JORGE ANTONIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Roseli da Silva Miranda Cruz, Advogada: Dra. Thais Miranda Costa França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-65.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANA KAROLINA BENTO, Advogado: Dr. Mateus Crispim Joao, Agravado(s): SANDRA MARA GRAF PIRES - ME, Advogado: Dr. Alessandro Marceddu, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-06.2011.5.04.0303 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, ROBINSON DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-92.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ANDREA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nery Wanderley, ANTONIO JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. José Ricardo Marques Cysneiros, Advogado: Dr. Celso Ricardo Ramos Sales, Advogado: Dr. Abraao Firmino do Nascimento, INPA INDUSTRIA NAVAL DA PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Borba de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nery Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-55.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ALUISIO GONDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Tacio Henrique Dalbuquerque Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-72.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Kamilla Craveiro, Agravado(s): EROS ANTONIO ALCANTARA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 158-93.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SIDKAYON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 125-37.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALDOMIRO EVANGELISTA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CLORIS RICARDO ZANINI, Advogada: Dra. Sibely de Oliveira Lazari, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos "Honorários Advocatícios Sucumbenciais", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 77-35.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): MARAISA NAZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Debora de Jesus



Eufrazio, Advogado: Dr. Deomar Nasario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-38.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GABRIELA DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000549-83.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICA FRANCO, Advogada: Dra. Máisa de Freitas Manicardi Amorozini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSPERIDADE MARKETING DIGITAL EIRELI, Advogado: Dr. Wander Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RRAg - 1000362-11.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DE JESUS SOARES, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000199-59.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO DE JESUS BORGES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RRAg - 1081-57.2010.5.03.0023 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL ANDRADE TORRES, Procurador: Dr. Marcelo de A. Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 591-85.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO ELÓI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Edmilson Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 267-71.2012.5.03.0024 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SIDNEY OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1002001-20.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Recorrido(s): JOCEVAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, fica isento do pagamento das custas processuais, devendo os honorários periciais ser suportados pela União Federal, nos termos do art. 790-B, § 4º da CLT, da Súmula 457/TST e da Resolução 247/19 do CSJT. **Processo: RR - 1000087-06.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLAUDEMIR CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000046-88.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JORGE LUIS NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Recorrido(s): ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 25183-40.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEVI MARCOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 20213-56.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): NELCI ANTONIO MENEGOTTO, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante o benefício da justiça gratuita, obstaculizando a condenação do seu beneficiário ao pagamento das custas e também dos honorários advocatícios sucumbenciais (STF-ADI 5.766/DF). Ressalva de entendimento da Relatora, conforme fundamentação. **Processo: RR - 10859-03.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ADEMIR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alysso Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Recorrido(s): LEGUMES AGUA BRANCA LTDA, Advogado: Dr. Walmir Bernardes Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 10814-84.2015.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão regional, no que diz respeito ao ônus da prova, e devolver os autos ao TRT, a fim de fixar a jornada de trabalho do reclamante, com base nos demais elementos de prova dos autos e segundo critérios de razoabilidade, como entender de direito. **Processo: RR - 10704-21.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): NOEMY GONCALVES CASSIMIRO, Advogado: Dr.



João Carlos Dóro, Recorrido(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 10464-56.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, EDUARDO MOREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Cemig Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1355-78.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Tatiana David Machado de Mattos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1171-73.2011.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARIA TECIANE DIAS FEITOSA, Advogado: Dr. André Luiz Vidal, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações daí decorrentes, mantida sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 921-48.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 743-48.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLAUDIA CRISTINA TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Dra. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 724-57.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CECILIA PINTO MELO COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 675-48.2010.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): EDVALDO CONCEIÇÃO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 655-85.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ALEXANDRE FARIAS, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicoli, Recorrido(s): DOSTER GIL AUTOCENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia de Souza, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 401-10.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): OSMAR DE ROCCO, Advogada: Dra. Rafaella Rueda Fernandes, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 275-77.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SIMONE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 180-49.2011.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, HIANA LANZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$278,70, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$13.934,75, dispensada do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 194). Extirpadas as multas da condenação. **Processo: RR - 163-67.2013.5.06.0022 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINDEMBERG LAURIANO DE MELO MARQUES, Advogado: Dr. José Henrique Ferreira Patriota, WMX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços (Global Village Telecom S.A. - GVT) pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 38-04.2018.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MARCIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): BNLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 15-46.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, LYZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosivaldo Jose da Silva de Albuquerque, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-Ag-RR - 20128-93.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ANELI SCHEMMER RANNOV E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Embargado(a): MUNICIPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, Procurador: Dr. Felipe Gustavo Agne, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10741-82.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: LEANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Embargado(a):



ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Nádia de França Teixeira, Advogado: Dr. Helvécio Tamm de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1968-30.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: VILA RICA PARK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, ELIANE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1001242-17.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RODRIGO LUIS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Santana, Agravado(s): SIMPEL INDUSTRIA GRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001238-87.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO SOARES MINGORANCE, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo; determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-57.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., GALILEU GUINALZ, LETICIA VERISSIMO SILVA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida de Souza Piva Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115800-05.2009.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ORLANDO GARCIA DE MENDONÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101321-66.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO ESPINDOLA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogada: Dra. Marcielle Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. Winston Sebe, Advogado: Dr. Joice Naia Siqueira, Advogada: Dra. Gloriete de Paiva do Nascimento, Advogado: Dr. Monique Farias Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101186-27.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Dr. Alessander Lopes Pinto, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Advogado: Dr. Bruna Canuto Alves, Advogado: Dr. Thays Freitas Cavalcanti, Advogado: Dr. Diogo Jose Nolasco Dominguez, Advogado: Dr. D'Jeniffer Francisco da Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100967-49.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): JORGE LUIS MIRANDA BRUNO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52200-03.2001.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GILBERTO FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS,



Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25176-62.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): ADELMO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barbosa, AWF SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, AWM - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21739-48.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): KARINE PAULA MAROSTICA, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice adotado pela decisão monocrática ao denegar seguimento ao recurso de revista, no que tange ao pagamento de adicional de insalubridade após a vigência da Lei 13.342/2016, e remeter ao Colegiado a apreciação do apelo; determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21253-39.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): AIRTON LUIS GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20724-66.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ALINE ROQUE FRANCO SANTOS, Advogado: Dr. Adriana da Silva Souza, Advogado: Dr. Adriana Goncalves Nunes, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10935-82.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, SANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-77.2013.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-RR - 10424-64.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, EVERTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, FORTVALE - INFRA-ESTRUTURA E LOCACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Somera, Advogado: Dr. Emerson Jose de Souza, TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-RR - 10348-07.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): CASSIA ABADIA DANTAS DE FATIMA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. OBS.: Com ressalva de entendimento



pessoal da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: Ag-AIRR - 10238-12.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO PAULO DE CASTRO PRADO, Advogado: Dr. Frederico Tocantins Rodrigues Ivo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1459-25.2011.5.01.0058 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELISANGELA ANTONIA ALBERTINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-RR - 1077-67.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO RANGEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-RR - 1033-02.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KATIA DALILA DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA, Procurador: Dr. Daniel José Bittencourt Gaideski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 845-71.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALEXSSANDER RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegre Gruber, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 825-10.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOAO CORDEIRO PEDROSO, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-06.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-RR - 716-27.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ALEXANDER OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Winston Jesiel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-50.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LAGES PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Afrânio Lages Neto, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): BRUNA FEIJO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, CLYSMARCLEY MARQUES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson André de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Jameson André de Almeida Lopes, MASSAHIRO & YOSHIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, TEC PISOS DE CONCRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Advogado: Dr. Helder Pereira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 637-05.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, RAVANIO WAGNER DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Otelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 637-74.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 629-35.2011.5.02.0251 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARIIVALDO MOACIR NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-03.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ADOLFO BAR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): MARCELO DE LIMA CHRISTINO, Advogado: Dr. Solange Gil Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 612-62.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONQUISTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Advogado: Dr. Leandro Jose do Mar dos Santos, Agravado(s): EDSON DA COSTA NEVES, Advogada: Dra. Franciane Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Thais Soares Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-26.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RENATA GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 551-76.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): RENATO MIRANDA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-79.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANDRE RENATO FERNANDES ZAIN, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 519-84.2018.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): DANIEL BRITO DE CARVALHO, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., NATANAEL DOS REIS SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 415-45.2018.5.14.0031 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JHULI PAULINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 414-51.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): VANDERLEY CARRIJO REZENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 246-72.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO NETO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217-33.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): EUGENIO CELIO LIMA SA, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Douglas Caldas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 217-33.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-43.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): TATIANE PRESOTTO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123-27.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Agravado(s): FRANCIELE AGASSI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Helbert Lucas Ruiz dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Lemes Braz, I R FARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000524-81.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIO EVARISTO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: ARR - 1000404-79.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA MOREIRA FIDELIS DA CUNHA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s) e Recorrido(s): SK SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Batalha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: ARR - 1000285-77.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrente(s): SABRINA CONCEICAO MACEDO BELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Renata Rodriguez de Souza Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II -, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios



sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001311-38.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): THIAGO SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000937-92.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIA DE SOUZA NERIS, Advogado: Dr. Sandra Marques Canhassi Faeddo, Advogado: Dr. Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000239-11.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): KAUANA SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Kelly Monique Tousek Lima, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000193-32.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO CARRICO GARCIA, Advogada: Dra. Carolina Ananias da Silva, Agravado(s): COOPERESTRADA COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira de Carvalho, COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Silvanya Condrade Payao, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT - ADI 5.766/DF" e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000044-16.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT - ADI 5.766/DF" e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 21634-24.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FABIANA BEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada). **Processo: AIRR - 21167-43.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): ERIKA BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Caroline Severgnini Ferreira, SERVIZA SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20371-10.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): EXPRESSO KURZ LTDA - ME, NELSON COLLET, Advogado: Dr. Rafael



Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 20277-57.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): PABLO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Caliane Pizoni, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20241-71.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): FABRICIO DAMAS POCHODENKO, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Advogado: Dr. Gerson Iserhard Nagel, SERVIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20010-96.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): JOSE RENATO MOREIRA ARRIECHE, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10994-06.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANA CAROLINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): ANDRADE CHAVES ADOVADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10981-35.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DYEGO ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. determinar o regular processamento dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 10818-62.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERGIO YUKIO TAMURA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Agravado(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10655-06.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): A BRASIL SERVICE -TERCEIRIZACOES LTDA, SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 205-06.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUY ADSON SILVA SANTOS,



Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BAYER GLOBAL INVESTMENTS B.V., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, FABRICIO C V CAVALCANTE - ME, Advogado: Dr. José Eduardo Azevedo Sá Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 173-23.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MARISA SOUZA ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 135400-75.2012.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): YASMINE SILVA AZEVEDO BASTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RRAg - 2698-81.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002523-36.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1002040-51.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): DAVI FERREIRA DE MELO FILHO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000921-61.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000870-89.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO CAVICHIOLI COSTA, Advogado: Dr. José Claudio do Carmo, Recorrido(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar a remessa dos autos ao tribunal de origem, para apreciação das demais matérias do recurso das reclamadas e do recurso adesivo do autor. **Processo: RR - 1000682-80.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, HARLEY DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1000453-66.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora:



Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CICERO TORRES GONZAGA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, Recorrido(s): MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Veloce Júnior, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Siaudzionis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1000347-52.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ ZANATTO BRIGANO, Advogada: Dra. Adriana Maria Gomes, Recorrido(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, com inversão do encargo dos honorários periciais respectivos à reclamada. Valor da condenação e das custas processuais fixados na sentença inalterados. **Processo: RR - 168800-84.2009.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): BF EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CLAUVITO ALVES FERREIRA, ENGECAF SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Vieira Pinto, FLAVIO RESENDE FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Vieira Pinto, KERLY THAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, OLIMPIO DE CASSIA BIONDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 101871-60.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 95300-48.2009.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): NERY JOSÉ POSTAY, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 35600-62.2007.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei



8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 25623-69.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmei Roque Callegaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 24800-18.2009.5.15.0040 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, RODOLFO DE MELO GAIA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20900-69.2007.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOACIR SOARES DIAS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): ELMO BATISTA FERREIRA, MARGARETE RODRIGUES DE ABREU, VIBAN VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA, Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICÁVEL O ART. 11-A DA CLT, por violação dos arts. 5º, LV, e 7º, XXIX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 11549-18.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIA SUELI RODRIGUES BORGATO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, acrescer à condenação o pagamento da dobra de férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, acrescido do terço constitucional. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas em R\$ 100,00. **Processo: RR - 11029-85.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GELMA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SPE INOVA BH S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo vigente à época da prestação de serviços, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte (inteligência da Súmula Vinculante 4 do STF), bem como os reflexos consectários. Fica invertida a condenação ao pagamento de honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais. Custas invertidas. **Processo: RR - 10924-69.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays



Vieira Damasceno, THÁISA DE MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 10767-83.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA AUGUSTA SANTOS ESPADONI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante no importe de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10606-70.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Toshihiro Uwada, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Travassos Souza, Advogado: Dr. João Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA EXECUTADA E OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10320-22.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CAMPANINE, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10319-37.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITA VERISSIMO LIPORINI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Ana Flavia Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FAZENDA PÚBLICA", por violação ao art. 85, § 3º, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do reclamante, no importe de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 2151-15.2011.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): WENDEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1759-50.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA FERROVIÁRIO", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) quanto ao tema "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. ENQUADRAMENTO. PESSOAL DE TRAÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA ESTRADA. ART. 238 DA CLT", por violação do art. 238, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento dos substituídos, maquinistas ferroviários, na categoria de "pessoal de tração" e, por conseguinte, condenar as reclamadas ao pagamento de todas as horas em que estiveram à disposição da estrada, conforme pedido na petição inicial (item "f" dos pedidos) e a ser apurado em liquidação de sentença; e c) quanto ao tema DANO MORAL INDIVIDUAL. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. RESTRIÇÃO AO USO DE SANITÁRIO. CONDIÇÕES PRECÁRIAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 1707-75.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAINÁ CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Flavia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, na forma da inicial: saldo de salário, aviso-prévio, 13º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS e incidência das verbas devidas no FGTS, assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas processuais em R\$ 100,00. **Processo: RR - 1697-30.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, RAQUEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1503-79.2014.5.08.0014 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO SÉRGIO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Recorrido(s): TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogado: Dr. Gabriela Koury Gaioso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1365-31.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, OSEIAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da parte executada: a) quanto ao tema "CORREIOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO EXECUTIVO COLETIVO. DEDUÇÃO DAS PARCELAS DECORRENTES DAS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE DO PCCS/95 OBJETO DE TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA PARA COM AS PARCELAS DECORRENTES DAS PROGRESSÕES OBJETO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à dedução dos valores decorrentes das progressões por antiguidade do PCCS/95, objeto de decisão transitada em julgado na Ação Coletiva nº 0158900-33.2001.5.17.0007, para com os valores resultantes das progressões



previstas em acordos coletivos de trabalho, e b) quanto ao tema "CORREIOS. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular, por gozar a parte executada dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 07 do Tribunal Pleno do TST; e II - conhecer do recurso de revista da parte exequente quanto ao tema EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO EXECUTIVO COLETIVO. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE DO PCCS/95 OBJETO DE TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. TERMO FINAL. IMPLANTAÇÃO DO PCCS/2008. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS E FUNCIONAIS, por violação do artigo 7º, VI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantida a limitação dos efeitos financeiros e funcionais das progressões por antiguidade do PCCS/95 em razão da implantação do PCCS/2008, determinar seja observado o patamar remuneratório mínimo do mês de junho de 2008 a partir de 1º/07/2008, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1276-85.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAISA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 1173-23.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, HUDSON BRETAS ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 752-08.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): DELCIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 517-05.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARTA APARECIDA FOPPA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária),



observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 425-55.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 346, parágrafo único, do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de interesse recursal do ora recorrente - ESTADO DO AMAZONAS e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para julgar seu recurso ordinário, como entender de direito. Inalterados os valores da condenação e das custas. **Processo: RR - 404-28.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jean Pessanha Jardim, Recorrido(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 101-03.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, MARIA ARMINDA KLEIN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: RR - 6-43.2012.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002189-04.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS MOCO, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001385-07.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Embargado(a): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, RENAN IZIDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Débora Gomes dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21054-53.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, SONIA LIMA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20227-36.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CARINA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20072-63.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Embargado(a): DARLENE GULART ANTUNES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20019-12.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Mauro Trindade Grequi, Embargado(a): CARLOS ALBERTO TAVARES



MARTINS, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11723-27.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADALBERTO LAGUNA, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Embargado(a): ARBEIT - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10659-82.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Embargado(a): CG MOTO PECAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha Júnior, Advogado: Dr. Silvia Jackeline Barroso, GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogada: Dra. Jackeline de Souza Santiago, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 1187-77.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ALFREDO HUPSEL SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração das reclamadas, Orgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu- OGMOSA e Intermarítima Portos e Logística S/A., apenas quanto ao tema "MULTA DE 40% DO FGTS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. IMPOSSIBILIDADE", com efeito modificativo, para excluir a multa de 40% do FGTS no tocante à integração das horas in itinere à remuneração do autor; II - rejeitar os embargos de declaração do Orgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu-OGMOSA quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 904-49.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IRANIZE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 853-57.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Embargado(a): JOVANILDES BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-96.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 522-03.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA JAMINEIDE NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001889-56.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001605-19.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, KARINA VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001357-48.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEANE MAIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, RAY TONY SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Advogada: Dra. Letícia Couras Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001251-66.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): MIRELLE BRUNA ROCHA DA MOTA MOREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Horta, Advogado: Dr. William dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001180-74.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALISON BRENNO SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Augusto Zeulli, Advogado: Dr. Gustavo Zeulli, EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Luis Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000810-93.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALMIR GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000749-23.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000491-69.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, GRACIELE DE PAULA CACERES, MARIA APARECIDA DE SA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000327-49.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA - EPP, EDNA APARECIDA SANDES, Advogada: Dra. Sheila Fernanda da Silva Paz, Advogado: Dr. Jose Fabiano Moreno Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000209-20.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIANO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100785-76.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAVAZZA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO FARIAS, Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100484-67.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100429-73.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100199-83.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, JOEL EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100132-14.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GRACE LUIZA RUSSEL CORREA, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, Advogado: Dr. Sandro Santos de Freitas, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100123-73.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): AGNER GRAY PEIXOTO ANGELO, Advogada: Dra. Claudia Thomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Vasconcelos Júnior, USIMAC DE MACAE COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 21094-32.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): EVERTON DE ALBUQUERQUE RIOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20627-55.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20561-11.2015.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMINHO DAS AGUAS RS SICREDI CAMINHO DAS AGUAS RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): MICHELE FERNANDA BEHS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20099-49.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marcial Siqueira dos Santos, PAULA IOLANDA CORREA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12108-67.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, ALINE CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art.



71, § 1º, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do apelo revisional, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11828-47.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, HILTON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11728-08.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Américo Andrade Pinho, FLAVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11634-60.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): KARLA VALENTINA DE ESTEFANI, Advogado: Dr. Otavio Silva Arruda, Advogado: Dr. Denis Roberto Pinheiro, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11585-48.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11170-89.2014.5.03.0156 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 10951-89.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): ALEXANDRE BOFFO, Advogado: Dr. Marcelo Orrú, BARDO LOGÍSTICA LTDA. - EPP, BOFFO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Orrú, BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogada: Dra. Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, NILSON PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-92.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10102-18.2018.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADER BENEDITO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA CLAUDETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euler Sobral, Advogado: Dr. Cyntia de Cassia Santos Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1868-40.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JHON LENNON DOS SANTOS SOUZA - ME, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Agravado(s): INCORPORADORA MELCHIOR BARBIERI LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, VILMAR BARBOSA, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-16.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDOVRANDO TELES TORRES,



Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, Agravado(s): CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL, Advogado: Dr. Dione Kelly Brandolff Oliveira, Advogada: Dra. Camila Bee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1583-96.2015.5.06.0391 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): JURACI JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 1437-64.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARILUCY ROSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vilmar José Ferreira Filho, Advogada: Dra. Gysllaine Alline Alves Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-41.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DEMETRIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues da Costa, MISTRAL SEGURANCA LTDA, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-65.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ANA CARLA LIDONI BORGES, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-18.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JURACY DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 733-37.2017.5.19.0059 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): ANSELMO GOIS MACHADO, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 618-11.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): RUTH DOS SANTOS GONCALVES COSTA SALOMAO, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Advogado: Dr. Benilton Quaresma Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 542-60.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, JOSIANE SALES SOUZA, Advogada: Dra. Kathlen Rafaela de Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-75.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANA CLARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jessica Catiusi Almeida da Silva, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 459-55.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): PAOLA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA - ME, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 402-09.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MAURICIO DARLAN GRAVE GONCALVES, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, SABORE CIA COMÉRCIO



E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-56.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA ARLENE BEZERRA, Advogado: Dr. Bruna do Sacramento Medina, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-85.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): AGNALDO NASCIMENTO DALTRO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-55.2017.5.23.0116 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): RAFAEL BOMFIM LUCAS, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: Ag-AIRR - 27-94.2020.5.12.0010 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): MARCOS GOIATTI, Advogada: Dra. Viviane Morch Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 195800-15.2007.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMEA PEREIRA FURHMANN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 21099-83.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ADOLFO RELI, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogada: Dra. Karin Endler Huppés Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 12174-11.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS DIVINO JORDAO, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: ARR - 11370-37.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, APIPS E ABONO ÚNICO", por possível violação do art. 458 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: ARR - 11131-20.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra.



Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "ESTORNO DE COMISSÕES. INADIMPLÊNCIA OU CANCELAMENTO DA COMPRA. IMPOSSIBILIDADE", por possível por violação do art. 2º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 10230-41.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 2228-11.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA GRAZIELLE SAUSMIKAT, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 2148-79.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS BATISTA LEIVAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 1386-47.2011.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA MATIAS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante, que apenas ratifica os termos do recurso revista sobrestado. **Processo: ARR - 1270-75.2013.5.01.0511 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO LOPES RUBIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 1029-68.2010.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, §6º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 981-27.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZOLINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de



pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ARR - 906-92.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Luis Daniel Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 860-14.2015.5.08.0006 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): J.C. SILVA COMÉRCIO - EPP, Advogado: Dr. Rafael Miranda Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FE, JONADABE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 734-03.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Feira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO COSTA TERRAS, Advogado: Dr. Lucas Ciechovicz Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 667-90.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravante(s) e Recorrido(s): JUNIA DA SILVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: ARR - 614-94.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉLIA DO CARMO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 325-25.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): P.C.C. DE ARAÚJO - TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro João Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 215-50.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Priscilla Sales Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAJANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 46-35.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCIA DOS SANTOS



RAMOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual e o processo foi remetido para sessão presencial, com nova intimação, oportunamente. **Processo: AIRR - 72200-57.2009.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, SÓCRATES DA SILVA SHUSHANOF, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma